

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Lei n. 689

modifica a redação de artigos da lei n. 682, de 30 de novembro de 1967, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

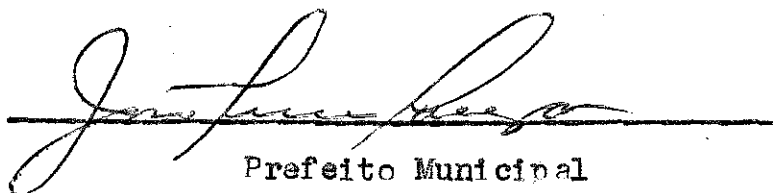
Art. 1º - O artigo 1º (primeiro) da lei n. 682, de 30 de novembro de 1967, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma ou mais máquinas pesadas mediante concorrência pública ou administrativa para o serviço de construção e conservação de Estradas de Rodagens do Município, bem como seus respectivos equipamentos, até o valor de Ncr\$ 57.252,89 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e oitenta e nove centavos)."

Art. 2º - O empréstimo referido no artigo 2º, § 1º, da lei n. 682, de 30 de novembro de 1967, será amortizado da seguinte maneira: 1968 Ncr\$ 67.441,30, 1969 Ncr\$ 28.851,03, 1970 Ncr\$ 37.263,53, 1971 Ncr\$ 23.697,03.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de dezembro de 1967.


Prefeito Municipal